LEI Nº 1.938 - EM, 26 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas públicas de Juventude no Município, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, político, econômico e cultural do Município de Jequié – Bahia.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - CMJ

I. Encaminhar as entidades competentes – órgãos públicos, empresas privadas, sociedades civis, Poder Executivo e Poder Legislativo, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base as deliberação oriundas de processos democráticos;
II. Atuar na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
III. Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos à vida, à saúde, à educação e cultura, à liberdade, ao meio ambiente, ao esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária, ao trabalho na condição de menor aprendiz em consonância com a legislação especifica, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e/ ou opressão;
IV. Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
V. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VI. Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de Comissões Temáticas e atividades especificas de interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VII. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I. Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II. Promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

III. Criar comissões técnicas temporária e permanentes;

IV. Mobilizar recursos não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V. Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas a ele atribuídas;

VI. Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII. Formular e propor projetos que possam ser executados pelos órgão ligados aos temas da juventude;

VIII. Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX. Firmar convênios e contratos com outros organismo públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

X. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização para os problemas relativos ao jovem na sociedade;

XI. Realizar obrigatoriamente, com as secretarias responsáveis, a Conferência Municipal de Juventude, proposta pelo Governo;

XII. Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes e as contravenções e prestar as informações de atos que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

Art. 4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I. A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
II. A apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
III. A promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
IV. A promoção de consultas pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto de 20 (vinte) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) membros do Poder Público (indicados pelo Poder Executivo Municipal) e 10 (dez) membros da Sociedade Civil, que serão eleitos durante a assembléia – eleitoral, realizada exclusivamente para a eleição dos membros, por segmento, através do voto direto e aberto, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período.

PODER PÚBLICO

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
VII. 01 (um) representa da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VIII. 01 (um) representante do Setor de Segurança Pública;
IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
X. 01 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Jequié.

SOCIEDADE CIVIL

I. 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas;
II. 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
III. 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
IV. 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
V. 01 (um) representante do Terceiro Setor;
VI. 01 (um) representante da Juventude Rural;
VII. 01 (um) representante da População Negra;
VIII. 01 (um) representante da Comunidade GLBTTI e de Mulheres;
IX. 01 (um) representante dos Movimentos Culturais de Jequié.

§ 1º - Os membros serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pela Prefeita Municipal.

§2º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretária Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regime Interno.

§3º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos por seus pares entre os membros titulares e nomeados pela Prefeita Municipal.

§4º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, podendo o Município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovante pelo membro como do Conselho, quando em missão oficial, e este não será considerada como remuneração.

§5º - O Conselho Municipal da Juventude- CMJ deverá ser composto, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com Lei 65/2012 (Estatuto da Juventude), envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertençam.

§6º - O conselheiro candidato para representação na categoria de sociedade civil não poderá ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou comissionado.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude de Jequié reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente quando assim convocada pela sua Comissão Executiva.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Jequié eleger uma Comissão executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Secretário –Geral;
IV. Tesoureiro;
V. Diretor de Comunicação.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Jequié:

I. Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
III. Deliberar nos casos de urgência ad referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único – Não será concedido qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 9º - A Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Jequié nos 30 (trinta) dias seguintes ao último comunicado das entidades da sociedade acerca do resultado das eleições dos membros indicados no art. 5º desta Lei.

§ 1º - O conselho Municipal da Juventude –CMJ elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 10 – O Conselho de que trata esta Lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, para tanto, promover a transparência de seus atos e deliberações utilizado-se dentre outros meios:

I. Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas mensalmente;
II. De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
III. Da publicidade no Diário oficial do Município, a cada dois meses, do seu balanço contábil, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11 – Compete à prefeitura Municipal de Jequié:

I. Prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas nesta Lei, respeitada a legislação e limitações orçamentárias e financeiras;

II. Celebração de convênios e consórcios que proporcionem ou facilitem o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 12 – O órgão coordenador e executor de Políticas Municipal da Juventude é a SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 – Compete ao órgão executor da Política Municipal da Juventude:

I. Oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II. Estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III. Implantar o centro de Informação para Juventude.

Art. 14 – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos em Lei especifica far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme previsto no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
- PREFEITA -

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.938 à fls 149-153 de livro Leis
número 15
Jequié 30 de Junho de 2014

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.938 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 26 DE JUNHO DE 2014.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO